



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 069/2017

PROJETO DE LEI Nº 824/2017

AUTOR: JOSAFÁ MARTINS BARBOZA

RELATOR: Ver. CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 03/10/2017.

Trata-se de Projeto de Lei nº 824/2017, de autoria do Vereador Josafá Martins Barboza, que “Modifica a redação do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.094, de 21 de maio de 2009, e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa as (fls.002), parecer jurídico (fls.007/009), de lavratura do Dr. Claudemar Gomes da Silva, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

Ê o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

O presente Projeto Lei nº 824/2017, de autoria do Vereador Josafá Martins Barboza, que “Modifica a redação do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.094, de 21 de maio de 2009, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei tem iniciativa concorrente, assim, não possui vício de iniciativa e tem por finalidade acrescentar a seguinte redação:

“Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.094, de 21 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica assegurado aos Estudantes o pagamento de meia-entrada (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, de espetáculos teatrais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, apresentações musicais, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura, lazer; e **meio-passe (meia passagem) em transportes públicos no Município, em conformidade com a presente lei.**

Art. 2º - Acrescenta ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.094, de 21 de maio de 2009, o parágrafo quinto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º - Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se transportes público, toda e qualquer condução de transporte público, existente no município de Primavera do Leste, inclusive, vans e micro-ônibus, que trafeguem por meio de concessão e permissão.”



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
017	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Vale ainda mencionar o artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – **legislar sobre assuntos de interesse local;**

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.”

Conclui-se, que cabe ao Município legislar sobre interesse local e sobre serviços de transportes, o presente Projeto de Lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa da Mesa Diretora do Legislativo de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2017.

Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** – Relator



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
018	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **MANOEL MAZZUTTI NETO** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2017.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Membro.

VI – VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 de outubro de 2017.

Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –
Membro.